

HISTÓRICO (VALORES EM 08/12/1990, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)		VALOR (CR\$)
SUBTOTAL		40.406,23
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		20.203,11
TOTAL		60.609,34

*Moeda: Cruzeiro.

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)		VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998		81,33
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		20,33
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000		361,00
Gratificação de Qualificação Bombeirística Lei nº 13.035, 30/06/2000		488,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI		10,16
TOTAL		960,82

TORNANDO SEM EFEITO o Ato Governamental publicado no DOE nº 009, de 14/01/2013, que concedeu aposentadoria à Amarílio Demétrio dos Santos, matrícula funcional nº 016.122-12. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesario de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 00668499/2009, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 3º SARGENTO BM RR **RAIMUNDO NONATO DE MARIA**, Matrícula Funcional nº 016.113-1-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de 3º SARGENTO BM, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, a partir de 19/11/1988, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo de 2º SARGENTO BM, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 93 e inciso “I”, alínea “c” do art. 94, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976 c/c o art. 74 da Lei nº 11.167/86, na quantia que se segue:

HISTÓRICO (VALORES EM 19/11/1988, DATA NA QUAL COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)		VALOR
SOLDO / PROVENTOS (2º SARGENTO BM) (Lei nº 11.512, de 25/11/1988)		61.251,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		18.375,30
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		24.500,40
Indenização de Moradia (25%) (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)		15.312,75
Indenização Adicional de Inatividade (50% do montante) (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)		59.719,72
TOTAL		179.159,17

*Moeda do período: Cruzeiro (Cr\$), de 15/05/1970 à 27/02/1986

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)		VALOR
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998) (3º Sargento BM)		65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		19,51
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000		280,00
Gratificação de Qualificação Bombeirística Lei 13.035, de 30/06/2000)		379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada– VPNI		10,57
TOTAL		754,13

TORNA SEM EFEITO o ato governamental publicado no DOE nº 144, de 30/07/2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesario de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo sob NUP:10021.004932/2025-01 RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA** “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **ANTONIO WAGNER PINHEIRO AVELINO**, matrícula funcional nº 108.873-1-3, CPF nº 512.707.143-68, no atual posto de 2ºTENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 14/05/2025, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SOLDO (Decreto nº 36.538 de 15 abril de 2025.)	R\$ 371,11
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 5% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	R\$ 18,56
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Decreto nº 36.538 de 15 abril de 2025.)	R\$ 2.153,40
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Decreto nº 36.538 de 15 abril de 2025.)	R\$ 6.945,42
TOTAL	R\$ 9.488,49

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesario de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo NUP nº 10021.003066/2025-23, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA EX OFFICIO**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **AURELIANO SILVA DA FONSECA**, matrícula funcional nº 097.187-1-0, CPF nº 301.539.643-91, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 08/02/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.183, de 23/03/2020.	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço de 10% do soldo - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	28,61